

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 1/85:

Altera a regime de contratação de aposentados e revoga o Decreto n.º 21/76, de 6 de Março.

Decreto-Lei n.º 2/85:

Revê o regime das incompatibilidades entre o exercício de função pública e o de actividades privadas e revoga, designadamente, o Decreto-Lei n.º 5/82, de 23 de Janeiro.

Decreto n.º 3/85:

Dá nova redacção a alguns artigos dos Estatutos do IPAJ, aprovado pelo Decreto n.º 3/82, de 23 de Janeiro.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação:

A Portaria n.º 75/84, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/84, de 29 de Dezembro.

Rectificação:

A Portaria n.º 80/84, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/84, de 22 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 1/85:

Reconhece para todos os efeitos legais a associação Clube Juvenil «Seven Stars».

Despacho:

Criando a Comissão Instaladora da Federação Caboverdiana de andebol.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:— No dia 31 de Dezembro do ano findo, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/84, com o seguinte sumário:

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho:

Aceitando o pedido de escusa do membro do Conselho Deliberativo de Santa Catarina, camarada Ildo Augusto de Sousa Carvalho.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 82/84:

Aprova nova tabela de taxas e portes postais e revoga a Portaria n.º 91/83, de 31 de Dezembro.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 1/85
de 12 de Janeiro

A experiência colhida ao longo de sete anos de vigência do regime instituído pelo Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, aconselha (a) que neste momento se proceda à sua revisão, adequando os seus princípios à realidade actual da Administração Pública caboverdiana.

Com efeito, os esforços de formação que se vêm realizando dentro e fora do País no sentido de dotar os serviços e organismos públicos de pessoal cada vez mais qualificados e aptos ao desempenho das respectivas tarefas, os imperativos de uma política de emprego mais justa que favoreça, além do mais, o rejuvenescimento da Função Pública, bem como as legítimas aspirações de ingresso e progressão funcional de jovens quadros, constituem factores que sobremodo justificam a necessidade dessa revisão.

Urge, por outro lado, unificar o critério de admissão de pessoal aposentado e definir, com mais precisão, os correlativos deveres e direitos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Sempre que a conveniência da Administração o justifique, os funcionários públicos aposentados, com a idade inferior a 70 anos, poderão ser recrutados para a prestação de serviço nos departamentos e organismos públicos.

2. O recrutamento referido no número antecedente, far-se-á sem prejuízo do direito à progressão na carreira dos funcionários em actividade nos quadros.

Art. 2.º — 1. A admissão será feita em regime de contrato de prestação de serviço, salvo para os cargos que por lei devam ser exercidos em comissão.

2. Os contratos terão a duração de um ano, podendo ser renovados por igual período com a antecedência de 30 dias do seu termo, mediante o acordo das partes interessadas.

Art. 3.º — 1. Fica proibida a admissão de funcionários aposentados para cargos de categoria igual ou inferior a primeiro oficial ou equiparado ou superior àquele que o interessado desempenhava no activo.

2. Fica igualmente proibida a admissão por contrato de funcionários aposentados compulsivamente ou por incapacidade.

3. O disposto no número antecedente não se aplica aos aposentados compulsivamente antes da Independência Nacional, por razões de ordem política.

Art. 4.º — 1. Os contratos de prestação de serviço previstos neste diploma serão reduzidos a escrito conforme modelo a aprovar por portaria do Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho.

2. Não são aplicáveis à situação contratual prevista no presente diploma as normas relativas a:

- a) Licença registada, ilimitada e licença sem vencimentos para estudos;
- b) Pagamento de cotas para compensação de aposentação;
- c) Promoção, diuturnidades e mudança de classe ou escalão;
- d) Transferência e Requisição;
- e) Comissão eventual para efeitos de cursos ou estágios de aperfeiçoamento profissional.

Art. 5.º A remuneração do contrato será fixada no despacho que autorizar a admissão.

Art. 6. — 1. Compete ao Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho autorizar a contratação de pessoal aposentado, mediante proposta do serviço interessado.

2. Da proposta deverão constar, obrigatoriamente, para além da identificação, habilitações literárias e experiência profissional, o salário a auferir e a indicação de não haver prejuízos para os funcionários de carreira.

Art. 7.º O regime ora estabelecido é também aplicável aos que se encontrem na situação de desligados do serviço para efeitos de aposentação.

Art. 8.º Os actuais contratos celebrados com aposentados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação serão adaptados ao regime previsto no presente diploma, no prazo de 60 dias a contar da data a sua entrada em vigor.

Art. 9.º Aos agentes aposentados ou na situação de aguardar a aposentação definitiva por serviço prestado à Administração colonial Portuguesa, que hajam continuado a prestar serviço à Administração Pública Caboverdiana sem alteração do vínculo anterior, será aplicado imediatamente o regime previsto no presente diploma.

Art. 10.º As disposições do presente diploma são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao Banco de Cabo Verde, às autarquias locais e às Empresas Públicas.

Art. 11.º Fica revogado o Decreto n.º 21/76, de 6 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 2/85

de 12 de Janeiro

Convindo adequar o regime das incompatibilidades entre o exercício da função pública e actividades privadas aos princípios e normas orientadores da Administração Pública:

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários públicos não podem por si ou interposta pessoa:

- a) Exercer qualquer actividade privada remunerada;
- b) Ser director, gerente ou administrador de empresas comerciais;
- c) Ter interesses em empresas que possam comprometer a sua isenção no exercício de cargo, nomeadamente nas que se relacionem com os serviços de que dependem ou tenham contrato com o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público.

Art. 2.º — 1. A proibição a que se refere o artigo antecedente não abrange a produção de obras científicas, literárias e artísticas e o exercício de actividade em regime liberal, nos termos do presente diploma.

3. Fica excluído do âmbito da ressalva a que se refere a parte final do número antecedente, o pessoal médico, cujas funções só podem ser exercidas em regime de exclusividade.

Art. 3.º O exercício de actividade privada em regime liberal por funcionário público depende da observância cumulativa do seguinte:

- a) Não ser a actividade especificamente incompatível com o cargo em que se acha provido;
- b) Autorização expressa do Membro de Governo de que depende.

Art. 4.º Depende também de autorização do membro do Governo competente, a participação de funcionário público ou do respectivo cônjuge em empresas comerciais, como sócio.

Art. 5.º Em nenhum caso será autorizado:

- a) O exercício de funções estranhas ao serviço público durante o tempo legalmente a este destinado, salvo a prática de actos ou diligências próprias da profissão que não possam ser realizadas em outra ocasião;
- b) O exercício de actividade privada em regime liberal pelo pessoal dos grupos I, II e III da tabela classificativa da função pública ou equiparado, pelos directores de Gabinete e assessores dos membros do Governo e por aqueles cujo estatuto próprio o não permita;
- c) O patrocínio de causas contra o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público.

Art. 6.º — 1. Será punido disciplinarmente o funcionário que exercer actividade privada incompatível com o cargo público, em que se acha provido ou no horário destinado ao serviço público, exceptuada a hipótese prevista na parte final da alínea a) do artigo 5.º.

2. Incurrerão na mesma sanção os funcionários que não cumprirem qualquer dos deveres a que os sujeita o presente diploma.

Art. 7.º O Ministério Público e os Serviços dos Registos e do Notariado e do Comércio devem comunicar à Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho e ao departamento governamental de que de-

pende o funcionário todas as situações que se enquadrem no disposto no presente diploma e que por qualquer forma lhes cheguem ao conhecimento e, designadamente, no exercício das suas atribuições.

Art. 8.º Os serviços cujos funcionários venham a beneficiar das autorizações a que se referem os artigos 3.º e 4.º ou delas já beneficiem, nos termos consagrados no presente diploma, deverão disso dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho.

Art. 9.º Os funcionários que já sejam sócios de empresas ou cujos cônjuges se encontrem nessa situação deverão disso dar conhecimento ao serviço de que dependem, para efeitos do disposto no presente diploma.

Art. 10.º — 1. Os diplomas orgânicos dos serviços públicos indicarão as incompatibilidades específicas a que se sujeitam os respectivos funcionários.

2. Os diplomas orgânicos já publicados serão revistos no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, para efeitos do disposto na parte final do número antecedente.

Art. 11.º — 1. Este diploma é extensivo, com as necessárias adaptações, ao pessoal dos institutos e empresas públicas e autarquias locais.

2. A concessão de autorização para o exercício de actividade privada em regime liberal ou para a participação em empresas comerciais ao pessoal a que se refere o número antecedente é da competência da respectiva Tutela.

Art. 12.º São revogados o Decreto-Lei n.º 5/82 e demais disposições que contraiem o presente diploma.

Art. 13.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Almada — Ireneu Gomes.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 3/85
de 12 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 5.º, 14.º, 34.º, 39.º, 40.º, 41.º, 52.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, e 59.º dos Estatutos do IPAJ, aprovados pelo Decreto n.º 3/82, de 23 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

São órgãos do IPAJ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Central;
- c) As Comissões Regionais;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina.

Artigo 14.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

2. Os membros efectivos e os suplentes são eleitos pela Assembleia Geral por três anos.

3. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia e representá-la no cumprimento das suas deliberações, em tudo que não caiba a outros órgãos do IPAJ.

Artigo 34.º

A condição de membro de IPAJ e o exercício das correspondentes funções são incompatíveis com o desempenho de qualquer das seguintes funções:

- a) Membro do Governo;
- b) Magistrado Judicial ou do Ministério Público, ou equiparados;
- c) Autoridade administrativa, policial ou fiscal;
- d) Director de Gabinete ou Assessores dos Membros de Governo, ou equiparados;
- e) Agentes de Estado, de categoria correspondente a qualquer dos grupos I, II e III da tabela da Função Pública ou equiparados;
- f) Funcionário ou agente de qualquer tribunal, polícia ou organismo específico de fiscalização, prevenção ou segurança;
- g) Juíz de zona ou assessor popular.

Artigo 39.º

1. Os membros do IPAJ, que se dediquem em tempo inteiro à advocacia, soliciatoria, ou consultadoria no âmbito do IPAJ, têm direito a um mês de férias em cada ano judicial, percebendo por esse período, uma compensação correspondente à média dos honorários que tiverem percebido no IPAJ, por patrocínio judiciário ou consultadoria jurídica, no ano civil imediatamente anterior.

2. Para efeitos do número antecedente não serão computadas as quantias pagas pelo IPAJ aos membros a título de assistência judiciária.

Artigo 40.º

Os membros do IPAJ poderão inscrever-se como trabalhadores independentes no sistema de previdência social instituído pelo Decreto-Lei n.º 114/82, de 24 de Dezembro, desde que não beneficiem do mesmo ou de outro sistema de previdência social por força das relações profissionais que possuam com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 44.º

Constituem faltas disciplinares dos membros do IPAJ:

- a) Os actos praticados no exercício de funções com manifesto desprezo das leis e regulamentos;
- b) A violação de qualquer dos deveres enumerados no artigo 41.º.

Artigo 52.º

1. Das deliberações da Comissão Regional em matéria disciplinar cabe recurso para a Comissão Central e desta para o Conselho de Disciplina.

2. Das deliberações do Conselho de Disciplina que apliquem penas de suspensão ou expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, restrito ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados e à graduação da sanção.

3. Das deliberações da Assembleia Geral proferidas ao abrigo do número anterior cabe recurso contencioso, nos termos da lei.

Artigo 55.º

1. Os recursos das deliberações em matéria disciplinar têm efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

2. Os recursos disciplinares para a Assembleia Geral têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 56.º

Considera-se em inactividade o membro que:

- a) Se ausente injustificadamente do seu domicílio profissional por período superior a 30 dias seguidos;
- b) Se encontre impedido material ou legalmente de prestar patrocínio judiciário, consultoria, informação jurídica ou outro serviço no âmbito do IPAJ, por período superior a 30 dias seguidos, salvo o caso de doença ou outro motivo atendível;
- c) Injustificadamente se recuse a receber mandato para prestação de assistência judiciária para que seja escolhido pela parte ou designado pelo IPAJ;
- d) Tendo recebido mandato para prestação de assistência judiciária, injustificadamente não realizar a primeira intervenção processual que lhe cabia ou intervenção extraprocessual relevante, no prazo de 60 dias.

Artigo 57.º

1. Aos membros na situação de inactividade não poderá ser passada ou visada procuração, nem por escolha, nem por designação e não lhes serão distribuídos quaisquer serviços no âmbito do IPAJ.

2. Os membros na situação de inactividade não podem participar nas reuniões da Assembleia Geral nem ser eleitos para qualquer cargo nos órgãos do IPAJ.

Artigo 58.º

1. Compete à Comissão Central declarar, em processo instaurado para o efeito, a situação de inactividade, sempre que possível com audição prévia do membro em questão, sem prejuízo das sanções disciplinares que ao caso couberem. A decisão será comunicada ao membro.

2. Das decisões da Comissão Central que declarem a inactividade cabe recurso com efeito meramente devolutivo para o Conselho de Disciplina e deste para a Assembleia Geral.

Artigo 59.º

A situação de inactividade cessa:

- a) Nos casos da alínea a) do artigo 56.º, na data em que a Comissão Central receba do membro justificação atendível da ausência ou comunicação de que regressou ao seu domicílio profissional ou fixou novo domicílio profissional em outro ponto do País;
- b) Nos casos da alínea b) do artigo 56.º, na data em que a Comissão Central receba do membro comunicação de que cessou o motivo do seu impedimento;
- c) Nos casos da alínea c) do artigo 56.º, na data em que o membro se apresente à Comissão Regional ou Delegação do IPAJ, competente para a receber, a procuração ou outro documento necessário ao exercício da assistência judiciária;
- d) Nos casos da alínea d) do artigo 56.º, na data em que o membro faça prova, perante a Comissão Regional ou Delegação do IPAJ competente, da primeira intervenção processual ou de intervenção extra-processual relevante.

Art. 2.º Na secção I do capítulo II entre os artigos 28.º e 29.º, são criados uma subsecção V «Do Conselho de Disciplina» e um artigo 28.º-A, com a seguinte redacção:

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, três Vogais e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por três anos.

2. O Conselho de Disciplina conhece, em 1.ª Instância dos recursos interpostos das decisões disciplinares da Comissão Central.

3. O Conselho de Disciplina reúne-se sempre que necessário e delibera por maioria de votos dos seus membros.

4. O Conselho de Disciplina requisitará a Comissão Central o apoio de que carecer para o cabal desempenho das suas funções.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Almada.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacta rectifica-se a portaria n.º 75/84, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/85, de 29 de Dezembro.

Assim no capítulo respeitante às «Receitas Ordinárias»,

Onde se lê:

«1 — Impostos directos 238 000\$00»

Deve-se ler:

«1 — Impostos directos 230 000\$00»

Onde se lê:

«5 — Transferências correntes... .. 3 830 208\$00»

Deve-se ler:

«5 — Transferências correntes... .. 5 830 208\$00»

Secretaria-Geral do Governo, 4 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

Rectificação

Por ter saído inexacta a Portaria n.º 80/84, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/84, de 22 de Dezembro, rectifica-se o seguinte:

ARTIGO 27.º, n.º 4;

Onde se lê:

«... Correndo os respectivos salários».

Deve-se ler:

«...Correndo os respectivos salários por conta do carregador».

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Direcção de Educação Física e Desportos

Portaria n.º 1/85

de 12 de Janeiro

Tendo sido constituída com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, uma associação desportiva e recreativa, denominada Clube Juvenil «Seven Stars»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação Clube Juvenil «Seven Stars», cujos Estatutos baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 28 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *André Corsino Tolentino.*

ESTATUTOS DO CLUBE JUVENIL «SEVEN STARS»**CAPÍTULO I****Sede e fins****Artigo 1.º**

O Clube Juvenil Seven Stars é uma associação desportiva e recreativa, fundada em 27 de Dezembro de 1977 e com sede na cidade da Praia. Rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Artigo 2.º

1. O Clube Juvenil Seven Stars constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva, nomeadamente basquetebol, futebol e andebol e a realização de actividades culturais e recreativas.

2. No exercício das suas atribuições pode o Clube Juvenil Seven Stars em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Organizar actividades culturais e recreativas;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

CAPÍTULO II**Fundos do Clube****Artigo 3.º**

1. Constituem fundos do clube:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos de que o clube seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos ou actividades, oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades, oficiais ou não;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do clube ficam à guarda e responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO III**Sócios****SECÇÃO I****Requisitos de admissão****Artigo 4.º**

1. Podem ser sócios do Clube Juvenil Seven Stars indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo com mais de 6 anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócios menores de 12 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

4. O número de sócios do clube é ilimitado.

SECÇÃO II**Classificação dos sócios****Artigo 5.º**

1. Os sócios classificam-se em:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios ordinários;
- c) sócios honorários.

2. São sócios fundadores os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da joia de 100\$ e da quota mensal mínima de 50\$.

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia-Geral em homenagem a serviços relevantes prestados ao clube.

SECÇÃO III**Direitos e deveres dos sócios****Artigo 6.º**

São direitos dos sócios designadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propôr, conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias-Gerais;
- f) Recorrer para a Assembleia-Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

2. O disposto nas alíneas a) e e) não se aplica aos sócios menores de 14 anos, que poderão no entanto assistir às Assembleias-Gerais sem direito a voto.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento da joia e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo escusa julgada justificada pela Direcção.
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes Estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube;

- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 8.º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses os sócios que tenham renitido no incumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos por período superior a três meses;
- b) Aos sócios que injustificadamente deixarem de pagar as quotas por mais de seis meses;
- c) Aos sócios condenados definitivamente por crime desonroso;
- d) Aos sócios que ofenderem verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 9.º

A aplicação de pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

1. Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 8.º poder-se-a recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes

Artigo 11.º

São corpos gerentes do clube:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com idade não inferior a 14 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

Artigo 13.º

As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios, e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade mais um dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar à hora convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 15.º

A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente todos os sócios presentes.

Artigo 16.º

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por dois anos prorrogáveis.

2. O presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos a Assembleia Geral escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do secretário o presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 17.º

A Assembleia-Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias das quais serão sempre lavradas, actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 18.º

A Assembleia-Geral reuni-se ordinariamente todos os anos no mês de Agosto para apreciação e aprovação do Relatório e contas de gerência da Direcção e bienalmente no mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes previstos no artigo 11.º

Artigo 19.º

1. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia-Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 20.º

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jónias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia-Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 21.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe for referido, nos termos dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes do seu cargo.

Artigo 22.º

O vice-presidente quando em exercício desempenhará as funções que competem ao Presidente.

Artigo 23.º

Os secretários terão a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 24.º

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, sendo um suplente.

Artigo 25.º

A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 26.º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 27.º

A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate

Artigo 28.º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência previstas nestes estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral para expôr os assuntos de interesse para o clube e que não sejam da sua competência de execução;
- d) Elaborar os regulamentos internos do Clube;
- e) Admitir sócios;
- f) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do clube nos termos dos presentes estatutos;
- g) Organizar e dirigir as actividades do clube.

Artigo 29.º

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar o clube em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques e ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Artigo 30.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 31.º

Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do clube.

Artigo 32.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do clube que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Artigo 33.º

Aos vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Artigo 34.º

A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura do mandato, ser demitidos pela Assembleia-Geral por deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 35.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 36.º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos seus membros.

Artigo 37.º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 38.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 40.º

Em caso de dissolução do clube a liquidação do património social far-se-á de acordo com deliberação da Assembleia-Geral reunida para o efeito.

Artigo 41.º

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos depois de votada em Assembleia Geral deverá, para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 42.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia-Geral.

Direcção de Educação Física e Desporto, na Praia, 22 de Dezembro de 1984. — O Director, *João Burgo Tavares*.

Despacho

A expansão que o andebol de sete masculino e feminino tem tido nos últimos anos, recomenda que se tenha em consideração todos os núcleos que o praticam, dando a todos os centros populacionais a possibilidade de oferecer aos jovens a oportunidade de se recrearem, escolhendo a modalidade da sua preferência.

Considerando que para implantar esta modalidade desportiva, importa dotá-la com a necessária estrutura orgânica de gestão;

1. É criada com sede na cidade da Praia, a Comissão Instaladora da Federação Cabo-Verdiana de Andebol, designada abreviadamente por C.I.F.A., com existência legal para organizar provas oficiais e coordenar toda a actividade ligada à prática do andebol em todo o território nacional e integrada pelos seguintes membros:

Amarize Vieira dos Santos, que presidirá;
 Víctor Manuel Ramos Évora;
 Vítor Manuel Semedo;
 Jorge Alberto Oliveira da Fonseca;
 Fátima Tavares Moreira;
 Mário Barbosa Vicente;
 António Gomes Machado;
 Manuel Maria Pires;
 Gerânio Almeida Ribeiro;
 César Moreira; e
 José Tomáz Marçal.

2. A Comissão Instaladora da Federação Cabo Verdiana de Andebol poderá agregar a si, para desempenho das tarefas que entender convenientes ao melhor exercício da sua missão, indivíduos da sua escolha, sujeitos à homologação da Direcção de Educação Física e Desportos.

3. Enquanto não forem criadas as Associações Regionais ou órgãos de hierarquia desportiva equiparados em que a Comissão Instaladora da Federação delegue competência, poderá ter delegações onde se mostrarem necessárias.

Ministério da Educação e Cultura, 26 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular.

De 9 de Janeiro de 1985:

Maria Helena Silva Lopes de Barros, 2.º oficial, definitivo, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 10 do corrente mês.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 9 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Outubro de 1984:

Armando Eduiz Ferreira — assalariado, para exercer no período de 17 de Outubro a 31 de Dezembro de 1984, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, o cargo de reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro e colocado na Alfândega do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Janeiro de 1985).

De 29 de Dezembro:

Maria Madalena Mendês Cabral — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1985).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 3 de Dezembro de 1984:

Francisca dos Reis Santos Moreno, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior

De 10 de Novembro de 1984:

Emanuel Gomes de Pina — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

De 14:

Serafina Lima Mendes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo da Boa Vista, com efeitos retroactivos a partir de 20 de Novembro de 1984, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Dezembro de 1984).

De 27 de Dezembro:

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — concedidos 60 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Julho de 1984:

Ficam autorizados a continuarem em exercício até o dia 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris dos exames orais, os seguintes professores eventuais da Escola Preparatória da Boa Vista:

Marcos Ramos da Silva.
Filomena Maria Lima Mendes.
Eloisa Maria Lima.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

Ficam autorizados a continuarem em exercício até o dia 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris dos exames orais, os seguintes professores eventuais da Escola Preparatória de Santa Cruz:

José Manuel da Veiga.
Rolando Aútilio Araújo de Melo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 133.º do orçamento vigente.

De 31 de Agosto:

Edite Maria Baptista Vera-Cruz Martins, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro da Direcção-Geral de Educação — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

De 21 de Setembro:

Edite Maria Baptista Vera-Cruz Martins — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do quadro administrativo, do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Escola Preparatória da Praia (Achada Santo António).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 1985).

De 1 de Outubro:

Maria Manuela Monteiro Oliveira Afonso, professora de 3.º nível de 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — transferido para a Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 56.º do orçamento vigente.

De 10:

São nomeados, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1984/85, para desempenharem as funções de professores orientadores encarregados de prática pedagógica e estágio dos alunos da Escola do Magistério Primário da Praia, com direito à gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro, os seguintes docentes do 2.º nível:

Aldina Maria Oliveira Ramos de Sousa;
Catarina Veiga de Sena;
Felisberto Lopes Tavares;
Filomena Sousa Mascarenhas;
José Luis Delgado Freire;
Luisa Maria Mendes Varela Hoffer Barreto;
Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires;
Maria da Conceição Semedo Delgado Freire;
Maria José do Nascimento Lima Pires;
Maria José Lopes Correia;
Maria Madalena Cabral Évora;
Maria Manuela Lopes Gomes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 149.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Dezembro de 1984).

De 6 de Novembro:

Maria Magaly de Menezes Marques, professora do 4.º nível, de 2.ª classe, na situação de licença ilimitada — autorizada a reingressar no quadro, ficando colocada no Liceu «Ludgero Lima».

De 21:

Maria Luísa Almeida Pereira, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,

conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente a letra «Q», com efeitos a partir de 17 de Novembro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Janeiro de 1985).

De 23:

Elsa Ernestina Gomes Monteiro Leite, professora do 3.º nível, 3.ª classe, contratada, em exercício na Escola do Ensino Básico «Eugénio Tavares» — concedida a mudança de escalão, correspondente a 3.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Dezembro de 1984).

Claudina do Nascimento Silva Rocha, monitora especial, de nomeação provisória — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3.º nível de 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º artigo 88.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Dezembro de 1984).

De 28:

Cipriano Semedo, professor de posto escolar contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra Q, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 48.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Dezembro de 1984).

De 4 de Dezembro:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares e Tomé Varela da Silva, técnico superior do Ministério da Educação e Cultura — nomeados, para, em regime de acumulação, leccionarem no Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1984 e 4 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 23.º, artigo 168.º do orçamento vigente.

De 13:

São nomeados professores de posto escolar de serviço eventual e colocados nos Estabelecimentos de Ensino que se indicam, os seguintes indivíduos:

Alcinda Vieira Furtado — no Posto 158 de Baía, do concelho da Praia;

Isabel Teixeira — no Posto 118 de Cova Figueira, do concelho do Fogo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

De 14:

São nomeados professores de posto escolar de serviço eventual e colocados nos estabelecimentos do Ensino que se indicam os seguintes indivíduos:

Águeda Martins Gomes Lopes — no posto n.º 130 de Flamengos do concelho de Tarrafal;

Domingos Lopes de Brito Veiga — no posto n.º 101 de Belém do concelho do Tarrafal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 127, artigo 191.º do orçamento vigente.

De 19:

Jacinto Dias Silva, condutor-auto de 3.ª classe do Ministério de Educação e Cultura, em serviço na Delegação de Inspeção Escolar do Tarrafal — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1984.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 8 de Dezembro de 1984:

Suspende, de comum acordo, por um período de 6 (seis) meses, o contrato de prestação de serviço que o Ministério do Desenvolvimento Rural celebrou com o técnico superior de 3.ª classe, Emília Venetsanou, com efeitos a partir de Janeiro de 1985.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Novembro de 1984:

Júlia Maria Lima Évora, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

De 11 de Dezembro:

Euclides Jorge Barbosa Vicente, oficial de diligências de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Abril de 1984:

António Ferreira Querido dos Reis Borges, Júlio Aurora Fernandes de Pina, e Lídia Miranda da Silveira, habilitados com o curso superior de enfermagem — nomeados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei 154/81, para exercerem, definitivamente o cargo de professores de 3.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1984.

De 6 de Novembro:

Sonny Ribeiro Mascarenhas Évora — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

De 15:

Irenita Almeida Silva Fortes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, (médica) da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1984. — Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1984).

Humberto Correia — Nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, com colocação na ilha do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

De 29:

Margarida Pereira Silva, 3.º oficial, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. Continua a desempenhar, interinamente, as funções de 2.º oficial da referida Secretaria-Geral.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

De 12 de Dezembro:

Joaquim Marques dos Santos Alves — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, continuando a prestar serviço na Brigada de Luta Contra Paludismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

Arlindo Maria Dias, 2.º sargento do Comando da M. Nacional Popular — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado em Otorrinolaringologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.

Maria Isabel Lopes Marques — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1985)

Fernando Jorge Monteiro, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para a Delegacia de Saúde do Tarrafal.

Henrique Lopes Varela Semedo, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, em serviço no Posto Sanitário da Calheta de S. Miguel, como encarregado — transferido para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

Antónia de Pina Dias, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal — transferida, a seu pedido, para o Posto Sanitário de Calheta de S. Miguel, como encarregada e exactor a Finanças Pública.

De 26:

Maria de Lourdes Miranda Lima, professora do Ciclo Preparatório — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Dezembro, que é do seguinte teor:

Incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

Ramiro Alves Fernandes, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 26 de Dezembro de 1984.

De 28:

Manuel António Duarte, técnico profissional do 1.º nível, de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Posto Sanitário de Fajã, S. Nicolau, como encarregado — transferido para o Hospital «Baptista de Sousa», em S. Vicente.

Alexandre de Pina, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Baptista de Sousa», S. Vicente — transferido para o posto sanitário de Fajã, S. Nicolau, como encarregado.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 18 de Dezembro de 1984:

Isabel Maria Barbosa Gonçalves, servente do Ministério da Educação e Cultura, destacada no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — transferida, nos termos

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, para o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, indo ocupar uma das vagas existentes na Direcção-Geral de Saúde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Janeiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 20 de Dezembro de 1984:

Amélia Maria St'Aubyn Figueiredo, licenciada em economia — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 22 de Outubro de 1984:

João Manuel Dias da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 140.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1984).

De 9 de Novembro:

João Calazans das Neves — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral da Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 130.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 15 de Novembro de 1984:

Carlos Alberto Évora Rocha — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 171.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 5 de Setembro de 1984:

Jaime Augusto Araújo Vera Cruz, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado, em comissão de

serviço, a partir da data do embarque para o estrangeiro, a fim de frequentar um estágio sobre «silvo-pastoril», por um período de 3 meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1984).

De 4 de Janeiro de 1985:

Angélica de Carvalho Lima, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Outubro de 1974 a 31 de Outubro de 1984	13	—	26

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Dezembro de 1984:

Domingos Santos Rosa, professor de posto escolar, de serviço eventual, em exercício no concelho da Erava — transferido para o concelho do Fogo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Janeiro de 1984).

Angélica de Carvalho Lima, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

Agostinha Semedo Tavares — escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1984.

Despacho do Camarada Director Regional de Educação e Cultura:

De 11 de Outubro de 1984:

Norberto Almeida Lopes Teixeira, professor de posto escolar de serviço eventual, em exercício no concelho de S. Vicente — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa correspondente a (6) seis dias dos seus vencimentos.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Dezembro de 1984:

Alberto Gomes de Pina, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Agosto de 1984, que é do seguinte teor:

«Apto para continuar a exercer as suas actividades profissionais.»

De 27:

Samuel Fortes Ferreira, condutor-auto de 2.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Não existem dados concretos para a Junta se pronunciar, justificando o número de faltas dadas ao serviço.»

Obs.: Em conformidade com o diagnóstico a Junta só poderá pronunciar-se perante o número de faltas dadas ao serviço pelo examinado.

Joana Ferreira Martins da Cruz (técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser enquadrada no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, com apresentação trimestral à Junta de Saúde.»

Isabel Soares Rosa, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita desloca-se a S. Vicente para consulta de estomatologia, prótese dentária.»

De 28 de Dezembro de 1984:

Gesibela Maria Rodrigues Barbosa, 3.º oficial, interino do quadro administrativo das Alfândegas, em serviço na Alfândega da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, necessitando ainda de mais três semanas para convalescença.»

De 5 de Janeiro de 1985:

Domingos Xavier Pinto da Veiga, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser enquadrado no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, devendo ser presente trimestralmente à Junta de Saúde acompanhado de informação do médico assistente.»

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Dezembro de 1984:

Paulina Marcelina Bandeira, servente da Direcção Regional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço desde o dia 1 de Novembro de 1984 até à presente data e concedidos mais trinta dias para reabilitação e convalescença.

Ana Hor'a Fernandes, servente da Direcção-Geral da Administração Interna. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço até à presente data e concedidos noventa dias de convalescença e tratamento».

Maria Piedade Fonseca Lima, enfermeira, da Direcção-Geral de Saúde. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada e considerada apta a retomar o serviço».

Extractos de contrato:

De 5 de Maio de 1984:

Maria Odete Matos Rodrigues Pereira — contratada, para prestação de serviço, no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, como técnica profissional de 1.º nível, de 1.ª classe (enfermeira cooperante), com direito ao vencimento mensal de 13 200\$.

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1984, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a respectiva cláusula contratual.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 1985).

De 7 de Setembro:

Jacqueline Petronella Maria, Hoeks — contratada, para prestação de serviço, no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, como enfermeira cooperante, com direito ao vencimento mensal de 7 500\$.

O presente contrato tem duração de um ano, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1984, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual respectiva.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1984).

De 6 de Outubro:

José Aparecido Jorge — contratado, para prestação de serviço no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, como médico cooperante, com direito ao vencimento mensal de 25 000\$.

O presente contrato tem a duração de seis meses, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1984, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a respectiva cláusula contratual.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1984).

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o provimento de lugares do Ministério dos Negócios Estrangeiros, abaixo enumerados, de harmonia com o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1984:

Escriturários-dactilógrafos:

Admitidos;

- 1 — Alexandrina Pereira Moreno;
- 2 — Ana Borges Moreno;
- 3 — Anastácia Baessa Coelho Mendonça;
- 4 — Antónia Gomes dos Santos;
- 5 — António Maria Lopes Borges c), d);
- 6 — Augusto José dos Santos a), b), c);
- 7 — Avelino Dias Gonçalves c);
- 8 — Caetano Gomes Timas c);
- 9 — Carlos José Vieira Sousa c);
- 10 — Cecília Pereira Fernandes;
- 11 — Cesaltina de Fátima Pereira da Silva Correia;
- 12 — Conceição Martins;
- 13 — Deolinda Mendes Tavares;
- 14 — Domingos Garcia Cardoso a), b), c);
- 15 — Eduína Fernandes de Brito;
- 16 — Eduíno Gonçalves Dias c);
- 17 — Elisabeth Fortes Araújo;
- 18 — Emanuel Nunes c);
- 19 — Eunice dos Anjos Costa Barros;
- 20 — Eunice Cabral Semedo de Oliveira d);
- 21 — Francisco Mendes Varela;
- 22 — Guilhermina Oliveira Mendes Carvalho;
- 23 — Ilda Celeste Mendes Vaz;
- 24 — Ineida Mendes Tavares a), b);
- 25 — João Barbosa de Carvalho c);
- 26 — Joaquim Lopes Gonçalves c);
- 27 — José Dias Teixeira Mendes Rosa c);
- 28 — Lina Maria Barbosa Gomes Tavares;
- 29 — Luísa Helena Rodrigues de Pina;
- 30 — Manuela Tavares dos Santos;
- 31 — Maria Alice Gomes de Pina;
- 32 — Maria Amélia Rodrigues de Carvalho;
- 33 — Maria Augusta Sanches;
- 34 — Maria Emília Fernandes Varela;
- 35 — Maria Filomena Fontes Brandão;
- 36 — Maria Isabel Pereira Gonçalves;
- 37 — Maria Isabel Pina Ramos;
- 38 — Maria José da Cruz Brandão;
- 39 — Maria José Souto Moreira;
- 40 — Maria Josefa Vaz Pereira;
- 41 — Maria Lina Alves d);
- 42 — Maria Madalena Mendes Cabral;
- 43 — Maria Piedade Correia Lopes da Rosa Barbosa Amado a), b);

- 44 — Maria Rosa Semedo Soares Carvalho b);
 45 — Maria Severina Tavares Miranda;
 46 — Maria Teresa Barros Mendonça;
 47 — Maximiano Vieira Tavares c);
 48 — Nélida Maria Livramento da Lomba;
 49 — Raquel Vieira Rosa Andrade;
 50 — Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
 51 — Teresa Marques Semedo.

Excluídos — Por insuficiência de habilitações:

- 1 — Ana Maria Vaz Semedo de Carvalho;
 2 — Carolina Maria Semedo Cabral;
 3 — Isabel de Fátima Mendes Gonçalves;
 4 — Maria dos Anjos Borges da Moura;
 5 — Maria Eugénia da Veiga Barreio;
 6 — Maria de Fátima Borges Silva;
 7 — Maria José Vaz Moniz;
 8 — Maria Luísa Veiga Fernandes;
 9 — Sofia Dias Lopes Moreno;
 10 — Sofia Laura Teixeira.

Por ter mais de 35 anos de idade:

António Augusto de Barros Semedo.

Telefonistas:

Admitidos:

- 1 — Albertina Silva Pinto;
 2 — Alberto Ferreira;
 3 — Augusto José dos Santos;
 4 — Carlos da Silva Veiga c);
 5 — Deolinda Mendes Tavares;
 6 — Domingos Furtado Lopes Rodrigues;
 7 — Emanuel Nunes c);
 8 — Emelena Freitas Alfama;
 9 — Francisco Mendes Varela;
 10 — José Dias Teixeira Mendes Rosa c);
 11 — José Manuel da Veiga b);
 12 — Manuel António de Pina Moreno d);
 13 — Maria Emília Fernandes Varela;
 14 — Maria Helena Borges da Moura;
 15 — Maria João Spencer Rodrigues;
 16 — Maria do Livramento Gomes Ferreira b).
 17 — Nélida Maria Livramento da Lomba;
 18 — Raquel Vieira Rosa Andrade;
 19 — Raulinho de Jesus Mendes.

Excluídos: Por insuficiência de habilitações:

- 1 — Aldino Fernandes Ramos;
 2 — José António Gonçalves Martins;
 3 — Maria José Semedo;
 4 — Roberto Fonseca Andrade;

Operadores de telex:

Admitidos:

- 1 — Alberto Ferreira;
 2 — Ana Borges Moreno;
 3 — António Maria Lopes Borges c), d);
 4 — Augusto José dos Santos;
 5 — Emelena Freitas Almada;
 6 — Deolinda Mendes Tavares;
 7 — João Pedro Fernandes e Silva c).
 8 — José António Vaz Fernandes;
 9 — Manuel António Pina Moreno d);
 10 — Maria de Fátima Monteiro;
 11 — Maria Helena Borges Moura;
 12 — Maria João Spencer Rodrigues;
 13 — Raquel Vieira Rosa Andrade;
 14 — Raulinho de Jesus Mendes;

Excluídos: Por insuficiência de habilitações:

- 1 — José António Gonçalves Martins;
 2 — Maria dos Anjos Borges Moura.

Auxiliares de protocolo de 2.ª classe:

Admitidos:

- 1 — Agostinho Pinto Gonçalves c);
 2 — Albertina Silva Pinto;
 3 — Alfredo Lima c);
 4 — Ana Borges Moreno;
 5 — Edna Pereira Nunes;
 6 — Emelena Freita Alfama;
 7 — Francisco Mendes Varela c);
 8 — Inácio Avelino Garcia de Andrade Monteiro c);
 9 — João Pedro Fernandes e Silva c);
 10 — José António Vaz Fernandes c);
 11 — José Júlio Correia Semedo a) c);
 12 — Luís Tavares Miranda c)
 13 — Manuel Augusto Dias Mendes;
 14 — Maria de Fátima Monteiro;
 15 — Maria João Spencer Rodrigues;
 16 — Maria de Lourdes Lopes de Brito;
 17 — Maria Madalena Gonçalves Alves Dupret;
 18 — Mário Rocha c);
 19 — Maximiano Vieira Tavares c);
 20 — Verónica Fragoso Silva Tavares.

Excluído; Por insuficiência de habilitações;

- 1 — José António Gonçalves Martins.

Observações: Todos os candidatos acima assinalados devem: no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no Boletim Oficial, apresentar os documentos em falta ou suprir as deficiências existentes, a saber:

- a) Certidão de idade;
 b) Certidão de habilitações literárias;
 c) Certidão de situação militar legalizada;
 d) Fotocópia por autenticar.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro do Interior, de 1 de Dezembro, referente à promoção de Alcídia Maria Fernandes do Nascimento Ferreira e Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84, (Suplemento), a página 3:

Onde se lê:

Técnicos profissionais do 1.º nível de 2.ª classe.

Deve ler-se:

Técnicos profissionais do 1.º nível de 3.ª classe

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 14 de Dezembro de 1984, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 1 de Outubro de 1984, respeitante à contratação de Maria Elizabeth Vieira da Fonseca no cargo de professora de 4.º nível — 3.ª classe, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Setembro de 1984:

Maria Elizabeth Vieira da Fonseca, licenciada em Educação Física — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,

conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professora do 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu Domingos Ramos-.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 163.º do orçamento vigente.

Por ter saído de forma inexacta o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/84, de 3 de Novembro de 1984, novamente se publica:

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Setembro de 1984:

Agnelo Gonçalves Monteiro, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1984).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 10 de Janeiro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

Cotações de Câmbios

Em 9/1/85

N.º 5/85

Pracas	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	106\$94	107\$99
Lisboa... ..	100 Escudos	54\$35	55\$01
Nova Iorque	1 Dólar	92\$64	93\$25
Amesterdão	100 Florim	2 605\$72	2 631\$12
Bruxelas	100 Fr. Com.	147\$00	148\$50
Bruxelas	100 Fr. Fin.	135\$61	137\$52
Copenhague	100 Coroa	824\$14	832\$46
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 027\$88	1 038\$36
Francfort (Rep. F.			
Alemã)	100 Deut Mark	2 944\$70	2 973\$11
Helsínquia	100 Markka	1 408\$05	1 421\$47
Oslo	100 Coroa	1 017\$68	1 027\$70
Otava... ..	1 Dólar	70\$23	70\$71
Paris... ..	100 Franco	962\$44	969\$89
Pretória	1 Rande	44\$09	44\$57
Roma... ..	100 Lira	4\$794	4\$845
Tóquio	100 léne	36\$488	36\$825
Viena... ..	100 Xelim	419\$62	423\$65
Zurique	100 Franco	3 527\$07	3 560\$67
Madrid	100 Peseta	53\$40	53\$96
Dakar... ..	100 CFA	19\$248	19\$398
Clearings:			
Bissau... ..	100 Peso	—	—

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 9/1/85

N.º 5/85

Notas	Divisas	Compras	Vendas
Africa do Sul... ..	Rand	33\$50	38\$53
Alemanha... ..	Marco	28\$41	30\$69
América 1 e 2... ..	Dólares	88\$89	96\$05
América 5 a 1000... ..	Dólares	89\$39	96\$55
Austria	Xelim	4\$04	4\$37
Bélgica	Franco	1\$32	1\$49
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	67\$27	72\$69
Canadá N. Grandes.	Dólares	67\$77	73\$19
Dinamarca	Coroa	7\$95	8\$59
Espanha	Peseta	4\$80	5\$43
Finlândia	Markka	13\$58	14\$67
França	Franco	9\$28	10\$03
Holanda	Florim	25\$14	27\$16
Inglaterra... ..	Libra	103\$19	111\$45
Itália... ..	Lira	6\$42	6\$48
Japão... ..	Iene	3\$22	3\$65
Noruega	Coroa	9\$82	10\$61
Portugal	Escudo	5\$24	5\$66
Senegal	C.F.A.	1\$85	2\$01
Suécia	Coroa	9\$91	10\$71
Suíça	Franco	34\$03	36\$76

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 9 de Janeiro de 1985. — Pela Direcção, Antão José Lopes da Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com despacho superior se faz saber que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de Inspector de Trabalho, da Direcção Geral do Trabalho e Emprego.

É convocado, como opositor obrigatório, o Inspector Adjunto — Artur Nunes Tavares.

As provas escritas, a realizar em dia e hora a indicar, versarão sobre as seguintes matérias:

- 1 — Principais fontes do Direito do Trabalho;
- 2 — Regulamento da Inspeção do Trabalho e a Convenção Internacional n.º 81 da O.I.T;
- 3 — Legislação do Trabalho segurança e previdência social vigente na República de Cabo Verde;
- 4 — Organização Internacional do Trabalho e o mundo laboral;
- 5 — Normas de relações Internacionais do Trabalho;
- 6 — Convenções e Recomendações da O.I.T;
- 7 — Deontologia Profissional;
- 8 — O Sindicalismo e a educação da classe operária;

- 9 — Meios de luta laboral: a greve e o lock-Out;
- 10 — Higiene e Segurança no Trabalho;
 - Acidentes de Trabalho e doenças profissionais.
 - Métodos de prevenção individual e coletiva.
- 11 — Normas sobre o funcionamento da Comissão de Litígios de Trabalho;
- 12 — Processos de Conflitos de Trabalho;
- 13 — Processos disciplinares;
- 14 — Direito Administrativo.
 - Hierarquia das Leis Administrativas.
 - Interpretação das Leis Administrativas.
 - Descentralização Administrativa — Formas.
 - Acto Administrativo.
 - Legalidade do Acto Administrativo.
- 15 — Constituição da República de Cabo Verde.

Direcção Geral da Função Pública 7 de Janeiro de 1985. — O Direc.or-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

o

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 15 de Janeiro de 1985, pelas 11 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do Processo Administrativo n.º 78/84.

Lote único: Constituído por 37 quilos de roupas usadas, 2 camas de ferro (pequenas), 1 cama de ferro e 1 colchão de espuma ferrado com tecido de algodão, na base de licitação de 12 398\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescida da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Dezembro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(3)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 67.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 17 de Janeiro do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo Administrativo n.º 94/84.

Lote único: Constituído por 2 malas contendo 11 pares de sapatinhas, 21 pares de sandálias para senhora, com sola de borracha, 2 cortes de tecido de algodão, com o peso de 3,4 quilos e 1 corte de tecido-fibra com 2 quilos, na base de licitação de 17 185\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Janeiro de 1985. — O Director *Aguinaldo Severino Pires Ferrerira de Moraes*.

(4)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos cofres da Tesouraria desta Alfândega, se encontra depositada a quantia de 47 563\$ quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três escudos), proveniente da liquidação dos depósitos n.ºs 186, 193, 194, 195 e 197/84 de mercadorias constantes do Processo Administrativo n.º 3/81, vendidas em hasta pública, a qual entrará em receita da Fazenda Nacional, se não for reclamada, no prazo de um ano, ao abrigo do disposto do parágrafo único do artigo 282.º do Contencioso Aduaneiro em vigor, pelos donos ou consignatários das mercadorias, com as marcas *Jorge Lopes*, *Bjatur* e *V. S. N.*, que foram abandonadas:

E, para constar e mais efeitos legais, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 7 de Dezembro de 1984. — O Director, *António Lima Araújo*.

(5)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: *JORGE RODRIGUES PIRES*

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada de folhas 79 a 83v.º, do livro de notas para escrituras diversas número 30/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Sociedade de Aluguer de Automóveis, Limitada, abreviadamente ARSPAUTO, cujo pacto social rege-se pelas cláusulas dos artigos seguintes.

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro) — A sociedade ora constituída, adopta a designação de Sociedade de Aluguer de Automóveis, Limitada, abreviadamente ARSPAUTO, tem a sua sede na Cidade da Praia, exerce a sua actividade em toda a Ilha de Santiago, podendo, a qualquer tempo, em todo o território nacional onde e quando lhe pareça conveniente estabelecer sucursal.

Artigo segundo) — O seu objectivo é a exploração de carros de aluguer sem condutor, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial afim em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Artigo terceiro) — A sua duração é por tempo indeterminado, entretanto em exercício, para todos os efeitos legais, a partir do dia um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Capital

Artigo quarto) — O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, sendo a importância, subscrita por cada um dos sócios, a seguinte:

António Rui dos Santos Paiva — quatrocentos sessenta e cinco mil escudos.

Sandra Manuel Lopes Soares Santos Paiva — cinco mil escudos 5 000\$;

Ilda Iolanda Rodrigues Santos Paiva — cinco mil escudos (5 000\$);

Leila Liliana Barbosa dos Santos Paiva — cinco mil escudos (5 000\$);

Rui Jorge Rodrigues dos Santos Paiva — cinco mil escudos (5 000\$);

Jaqueline Jandira Rodrigues Santos Paiva — cinco mil escudos (5 000\$);

Suely Karine Barbosa dos Santos Paiva — cinco mil escudos (5 000\$);

António Rui dos Santos Paiva Júnior — cinco mil escudos (5 000\$);

Artigo quinto) — Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que venham a mostrar-se necessários, nas condições que acordarem.

Artigo sexto) — A cessão de quotas a estranho, no todo ou em parte, só pode verificar-se mediante prévio consentimento e autorização da Sociedade. Esta, porém, terá em primeiro lugar, o direito de preferência na sua aquisição. O eventual cedente para este fim, prevenirá a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todos os demais condições estabelecidas.

Parágrafo único) — A admissão de novos sócios, será permitida caso a sociedade deles necessitar para aumento do capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Administração

Artigo sétimo) — A administração da Sociedade, dos assuntos a ela affectos e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Rui dos Santos Paiva, o qual fica desde já nomeado Gerente, com a retribuição e demais regalias que for acordada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — A gerência poderá constituir procurador ou procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis e seu parágrafo único do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, por meio de procuração outorgada pelo gerente em exercício efectivo.

Parágrafo segundo) — É proibida à sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios da sociedade, bem como assumir responsabilidades e obrigações estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro) — Na ausência do sócio-gerente fará as suas vezes a pessoa que for designada por ele, através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente os expressos no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto) — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é tão somente necessária a assinatura do sócio gerente, se em exercício, ou a do procurador bastante, na ausência do sócio-gerente.

Ano social

Artigo oitavo) — O ano social é o civil, pelo que se procederá o balanço geral dos negócios da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta de Março do ano imediato.

Artigo nono) — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos pelos sócios, na proporção das quotas subscritas.

Parágrafo primeiro) — A gerência, se assim achar conveniente, poderá criar outras reservas reputadas necessárias, para quaisquer fins sociais, que serão deduzidos dos lucros líquidos antes de repartidos.

Parágrafo segundo) — Na proporção dos lucros serão suportados os prejuízos.

Assembleia geral

Artigo décimo) — As assembleias gerais, no caso em que a lei não exigir formalidades especiais para a sua convocação, sê-la-ão, pela gerência, por cartas registadas expedidas com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Décimo primeiro) — Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os assuntos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

De igual modo se procederá, antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial da sociedade.

Dissolução

Décimo segundo) — A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio, mas apenas nos casos expressamente previstos na lei.

Décimo terceiro) — No caso de renúncia, morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se preferirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá à respectiva amortização da quota, por pagamento de uma só vez ou em prestações a combinar, a efectuar mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Décimo quarto) — Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral, estipulando as partes como tribunal competente para resolver todas e quaisquer questões emergentes da presente escritura, o Tribunal Regional de Primeira Classe da Praia.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Artigo 18.º, n.º 1 e 2	100\$00
Cofre geral de justiça	10\$00
Selos... ..	55\$00
Soma	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos). — Conferido por, *A. Coelho Monteiro*. — Reg: sob o n.º 173/85 por, *ilegível*.

(6)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

CERTIDÃO

José Luís Ramos Frederico, Conservador/notário, substituto, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina — República de Cabo Verde.

Certifico que de folhas trinta e quatro verso a trinta e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura, cujo teor é como segue:

Escritura de alteração do pacto social da Sociedade Eduardo Galina Monteiro & Filhos Limitada.

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta Vila de Assomada e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita à Rua Cinco de Julho, perante mim José Luis Ramos Frederico, Conservador/notário, substituto, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro — Eduardo Galina Monteiro, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Joana Lopes Ribeiro de Aguiar Monteiro, comerciante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente habitualmente na Vila de Assomada, por si, e na qualidade de representação de seus dois filhos Jorge Humberto Galina de Aguiar Monteiro e Carlos Eduardo Galina de Aguiar Monteiro, de catorze e dezasseis anos, respectivamente, conforme me fez certificar através da fotocópia da autorização que lhe foi passada pelo Tribunal Judicial da Região de Santa Catarina em cinco de Março de mil novecentos e oitenta e três arquivada neste Cartório no maço de documentos referentes ao livro de notas para escrituras diversas número um barra A, deste Cartório.

Segundo — Joana Lopes Ribeiro de Aguiar Monteiro, casada, doméstica, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos do concelho de Santa Cruz, residente nesta Vila de Assomada.

Terceiro — Manuel Aníbal Correia Monteiro, casado empregado do Instituto de Seguros e Previdência Social, natural de Angola, residente em Alto-Montivideu — São Vicente, representado neste acto por seu bastante procurador Fernando dos Reis Tavares, casado, comerciante, residente em Assomada — Santa Catarina, conforme me fez certo verificar através da procuração arquivada neste Cartório no maço de documentos concernentes ao livro de notas escrituras diversas número um barra A, deste Cartório.

Quarto — António Alberto Galina de Aguiar Monteiro, solteiro, emigrante, natural de Angola, residente habitualmente em Rotterdam-Hollanda, representado neste acto por seu bastante procurador Flaviano de Jesus Galina Monteiro, solteiro, gerente comercial, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta Vila de Assomada, conforme me fez certo verificar através da procuração arquivada neste Cartório no maço de documentos referentes ao livro de notas para escrituras diversas número um barra A, deste Cartório.

E por eles foi dito: Que por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade supra referida de 10 de Novembro do corrente ano, acordaram em rectificar as cláusulas primeira e segunda do pacto social da mesma Sociedade, publicado no *Boletim Oficial* número doze barra oitenta e três, de 19 de Março e passam a ter a seguinte redacção:

Primeira

A Sociedade adopta a denominação Eduardo Galina Monteiro & Filhos Limitada.

Segunda

A Sociedade tem sede e domicílio na vila de Assomada — Santa Catarina, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências ou estabelecimentos em qualquer ponto do país.

Assim o disseram e outorgaram do que dou fé.

Arquivo no maço de documentos concernentes a este, a mencionada certidão datada de 10 do corrente mês e ano.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

(Assinados) Eduardo Galina Monteiro, Joana Lopes Ribeiro de Aguiar Monteiro, p.p. Fernando dos Reis Tavares e p.p. Flaviano de Jesus Galina Monteiro. O Conservador/Notário, Substituto, José Luis Ramos Frederico.

É certidão que fiz extrair do livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, e com o qual esta vai conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Conservador/Notário, substituto, José Luis Ramos Frederico.

CONTA:

Artigo 18.º 1 e 2	80\$00
Cofre Geral de Justiça	8\$00
Taxa de Reembolso	6\$00
Selos	40\$00
Total	134\$00

São: (Cento e trinta e quatro escudos). — Conferida por, ilegível — Registrada sob o número 3/84.

(7)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

CERTIDÃO

Jos Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, substituto, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina — República de Cabo Verde:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada em nove do corrente mês, neste Cartório, de folhas trinta e seis a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, foi celebrada uma Escritura de Habilitação Notarial, por óbito de João Henrique Barbosa Vicente, de vinte e oito anos de idade, marítimo, no estado de casado com Maria Teresa Barbosa Vicente, que era natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Gilda Barbosa Vicente, residente que foi em Rotterdam — Holanda, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros do falecido a sua mulher Maria Tereza Barbosa Vicente, e o seu filho Henrique António Barbosa Vicente, de dois anos de idade, naturais da dita freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes na vila de Assomada — Santa Catarina.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que há lugar a inventário orfonológico, por existir descendente menor existindo na herança bens em dinheiro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Conservador/Notário, substituto, José Luis Ramos Frederico.

CONTA:

Artigo 18.º 1 e 2	60\$00
C.G.J.	6\$00
T.R.	3\$00
Selos	25\$00
Total	94\$00

São: (Noventa e quatro escudos) — Conferido por, ilegível — Registrado no Diário sob o n.º 3/85.

(8)